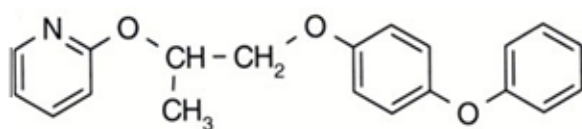


CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
P34	PIRIPROXIFEM

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: Piriproxifem (Pyriproxyfen)
- b) Sinonímias: S-31183; S-71639
- c) Nº CAS: 95737-68-1
- d) Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
- e) Fórmula bruta: C₂₀H₁₉NO₃
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Éter piridiloxipropílico
- h) Classe: Inseticida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate	Foliar	0,05	14 dias
Abacaxi	Foliar	0,05	14 dias
Abóbora	Foliar	0,2	7 dias
Abobrinha	Foliar	0,2	7 dias
Algodão	Foliar	0,1	7 dias
Alho	Foliar	0,01	7 dias
Amendoim ¹	Foliar	0,01	14 dias
Anonáceas ¹	Foliar	0,05	14 dias
Batata	Foliar	0,01	7 dias
Batata-doce	Foliar	0,01	7 dias
Batata-yacon ¹	Foliar	0,01	7 dias
Berinjela	Foliar	0,2	3 dias
Beterraba	Foliar	0,01	7 dias
Brócolis ¹	Foliar	0,2	14 dias
Cacau ¹	Foliar	0,05	14 dias

Café	Foliar	0,1	15 dias
	Solo (via "drench")		90 dias
Cajú ¹	Foliar	5	14 dias
Caqui ¹	Foliar	5	14 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,02	30 dias
Cará ¹	Foliar	0,01	7 dias
Carambola ¹	Foliar	5	14 dias
Chalota ¹	Foliar	0,01	7 dias
Cebola	Foliar	0,01	7 dias
Cenoura ¹	Foliar	0,01	7 dias
Chuchu	Foliar	0,2	7 dias
Citros	Foliar	1	14 dias
Couve ¹	Foliar	0,2	14 dias
Couve-flor ¹	Foliar	0,2	14 dias
Cupuaçu ¹	Foliar	0,05	14 dias
Duboisia	Foliar	UNA	
Ervilha ¹	Foliar	0,01	14 dias
Feijão	Foliar	0,01	14 dias
Feijões ¹	Foliar	0,01	14 dias
Figo ¹	Foliar	5	14 dias
Fumo	Foliar	UNA	
Gengibre ¹	Foliar	0,01	7 dias
Gérbera	Foliar	UNA	
Goiaba ¹	Foliar	5	14 dias
Grão-de-bico ¹	Foliar	0,01	14 dias
Guaraná ¹	Foliar	0,05	14 dias
Inhame ¹	Foliar	0,01	7 dias
Jiló ¹	Foliar	0,2	7 dias
Lentilha ¹	Foliar	0,01	14 dias
Maçã	Foliar	0,09	45 dias
Macadâmia ¹	Foliar	0,05	14 dias
Mamão	Foliar	0,05	14 dias
Mandioca ¹	Foliar	0,01	7 dias
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	0,01	7 dias
Manga	Foliar	0,05	14 dias
Mangaba ¹	Foliar	5	14 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,05	14 dias
Maxixe	Foliar	0,2	7 dias
Melancia	Foliar	0,1	3 dias
Melão	Foliar	0,05	14 dias
	Solo		
Milheto ¹	Foliar	0,01	35 dias

Milho	Foliar	0,01	35 dias
Nabo ¹	Foliar	0,01	7 dias
Pastagem	Foliar	UNA	
Pepino	Foliar	0,05	1 dia
Pimenta ¹	Foliar	0,2	7 dias
Pimentão	Foliar	0,5	3 dias
Quiabo	Foliar	0,2	7 dias
Quiuí ¹	Foliar	5	14 dias
Rabanete ¹	Foliar	0,01	7 dias
Repolho	Foliar	0,2	14 dias
Romã ¹	Foliar	0,05	14 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,08	30 dias
Sorgo ¹	Foliar	0,01	35 dias
Tomate	Foliar	0,2	7 dias
Uva	Foliar	5	14 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,1 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (JMPR, 2001).

l) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: piriproxifem (Anvisa, 2023).

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme abaixo indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 - Venda Livre

Tipo de Formulação	Concentração Máx.
Rede/Tela inseticida	2% p/p
Líquidos premidos ou não	1% p/p
Larvicida/Inseticida gel (RB)	0,55% p/p
Pó molhável	75% p/p*

1.2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública

Tipo de Formulação	Concentração Máx.
Rede/Tela inseticida	2% p/p
Líquidos premidos ou não	1% p/p

Granulados	1% p/p
Larvicida/Inseticida gel (RB)	0,55% p/p
Pó molhável	75% p/p*
Concentrado emulsionável	10% p/p

* Nota: Para ser utilizado em dispositivo para controle de mosquito (armadilha).

1.3 - Uso em água para consumo humano

- Conforme indicação em rótulo;
- Dosagem máxima permitida em recipiente não deve exceder 0,01 mg/L;
- Modalidade de emprego autorizado: campanhas de saúde pública;
- Ausência de odor, sabor e turvamento;
- Outras medidas de controle de mosquitos, como planos de gerenciamento de água estocada, eliminação do lixo, telar e tampar a caixa d'água, devem ser preferencialmente realizadas; e
- Não pode ser utilizado em Estações de Tratamento de Água - ETA.

Resolução-RE nº 1.657, de 30/05/08 (DOU de 02/06/08)

Resolução-RE nº 1.082, de 20/04/17 (DOU de 24/04/17)

Resolução-RE nº 1.645, de 21/06/18 (DOU de 25/06/18)

Resolução-RE nº 3.193, de 23/11/18 (DOU de 26/11/18)

Resolução-RE nº 974, de 15/04/19 (DOU de 17/04/19)

Resolução-RE nº 1.123, de 26/04/19 (DOU de 29/04/19)

Resolução-RE nº 2.113, de 1/8/2019 (DOU de 05/08/19)

Resolução-RE nº 3.114, de 04/11/19 (DOU de 06/11/19)

Resolução-RE nº 3.429, de 03/09/20 (DOU de 08/09/20)

Resolução-RE nº 4.449, de 29/10/20 (DOU de 03/11/20)

Instrução Normativa - IN nº 167, de 12/08/22 (DOU de 17/08/22)

Instrução Normativa - IN nº 178, de 15/08/22 (DOU de 17/08/22)

Instrução Normativa - IN nº 185, de 28/09/22 (DOU de 05/10/22)

Instrução Normativa - IN nº 238, de 01/08/23 (DOU de 02/08/23)

Instrução Normativa - IN nº 255, de 27/09/23 (DOU de 29/09/23)

Instrução Normativa - IN nº 266, de 29/11/23 (DOU de 01/12/23)

Instrução Normativa - IN nº 268, de 12/12/23 (DOU de 13/12/23)

Instrução Normativa - IN nº 288, de 20/03/24 (DOU de 21/03/24)

Instrução Normativa - IN nº 350, de 18/03/25 (DOU de 20/03/25)

Instrução Normativa - IN nº 399, de 25/09/25 (DOU de 26/09/25)

Instrução Normativa - IN nº 420, de 19/12/25 (DOU de 23/12/25)

Instrução Normativa - IN nº 437, de 08/04/26 (DOU de 09/04/26)

Instrução Normativa - IN nº 449, de 02/06/26 (DOU de 08/06/26)